



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 152/18:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a Adriano Sebastião Mixinge, Administrador Executivo do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho Presidencial n.º 153/18:

Actualiza a Comissão para a Família das Condecorações Militares, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 6/18:

Cria uma Comissão de Trabalhos para proceder ao levantamento, localização, avaliação do estado e recuperação de todos os bens, móveis e imóveis, e de todos os valores monetários, apreendidos durante a instrução dos processos conhecidos como «burla no BNA» e declarados perdidos a favor do Estado por sentença judicial.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 482/18:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018. — Revoga o Decreto Executivo n.º 658/17, de 20 de Novembro, bem como as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 483/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 26/15, de 29 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 484/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 30/15, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 485/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 25/15, de 29 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 486/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga o Decreto Executivo n.º 432/16, de 21 de Outubro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 152/18

de 8 de Novembro

Considerando que, nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros de Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo sido nomeado o Administrador Executivo do Memorial Dr. António Agostinho Neto;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, para conferir posse à individualidade recém-nomeada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a Adriano Sebastião Mixinge, Administrador Executivo do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Sendo assim necessário assegurar a tomada de medidas que evitem a continua degradação, perda e extravio de tais bens e valores;

Por proposta do Procurador Geral da República e para dar cumprimento às sentenças e Acórdãos acima referidos;

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, aprovada pela Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, determino:

1.º — É criada uma Comissão de Trabalhos para proceder ao levantamento, localização, avaliação do estado e recuperação de todos os bens, móveis e imóveis, e de todos os valores monetários, apreendidos durante a instrução dos processos conhecidos como «burla no BNA» e declarados perdidos a favor do Estado por sentença judicial.

2.º — Incumbe ainda à Comissão ora criada:

- a) Tomar as providências que se tornarem necessárias à protecção de tais bens e valores;
- b) Comunicar à Procuradoria Geral da República, para o devido procedimento criminal, todos os eventuais casos de extravio desses bens e valores;
- c) Apresentar às entidades competentes uma proposta sobre o destino a dar a cada um dos bens e valores supramencionados.

3.º — A Comissão de Trabalho tem a seguinte composição:

Coordenador — Juiz Conselheiro Cristiano Molares D'Abrial, Vice-Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

1.º Coordenador-Adjunto — Juiz Conselheiro Joel Leonardo, Presidente da Câmara Criminal do Tribunal Supremo;

2.º Coordenador-Adjunto — Procurador Geral-Adjunto da República junto do SIC, Beato Paulo;

Juiza Presidente do Tribunal Provincial de Luanda; Subprocurador Geral da República Titular da Província de Luanda;

Juizes de Direito que presidem às Secções da Sala Criminal do Tribunal Provincial de Luanda a que pertencem os processos;

Procuradores Azevedo Lucas Jeremias e Gervásio Cauenda, que presidiram a instrução dos processos e a apreensão dos bens.

4.º — A Comissão pode solicitar a colaboração de outros magistrados e entidades que considere necessário.

5.º — É concedido um prazo de 90 dias para a Comissão criada concluir o seu trabalho.

6.º — Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 174.º da Constituição e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro — Lei Orgânica sobre a Organização e

Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, todas as autoridades públicas e entidades privadas têm o dever de auxiliar e apoiar a Comissão e os Magistrados que a integram no desenvolvimento das funções que lhes foram confiadas.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2018.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Rui Constantino da Cruz Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 482/18

de 8 de Novembro

Havendo necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2018, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 3.º das Instruções para a Elaboração da Conta Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Executivo n.º 32/17, de 26 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, anexas ao presente Decreto Executivo, do qual são parte integrante, incluindo o Boletim Mensal de Arrecadação — (BMA) — Anexo I e o Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — (QPEE) — Anexo II.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 658/17, de 20 de Novembro, bem como as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

**INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as regras e os procedimentos a que devem observar no processo de Encerramento do Exercício Financeiro de 2018.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

As presentes Instruções aplicam-se a todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, central e sectoriais, integrando os seguintes documentos:

- a) Boletim Mensal de Arrecadação — (BMA) — Anexo I;
- b) Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — (QPEE) — Anexo II.

**ARTIGO 3.º
(Encerramento do exercício)**

O Exercício Financeiro de 2018 encerra a 31 de Dezembro de 2018.

**ARTIGO 4.º
(Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)**

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) deve atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 7 de Dezembro de 2018.

**ARTIGO 5.º
(Prazo limite para a cabimentação da despesa)**

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 14 de Dezembro de 2018.

**ARTIGO 6.º
(Prazo limite para a liquidação da despesa)**

As UO e os OD devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 19 de Dezembro 2018.

**ARTIGO 7.º
(Prazo limite para a atribuição de Quota Financeira)**

A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir Quota Financeira para as UO e OD até ao dia 10 de Dezembro de 2018.

**ARTIGO 8.º
(Prazo limite para o pagamento da despesa)**

1. As UO e os OD sob a sua tutela só devem emitir OS para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2018 até ao dia 21 de Dezembro de 2018.

2. As OS emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 27 de Dezembro de 2018.

**ARTIGO 9.º
(Saldos da programação e da execução financeira)**

1. Após o processamento das OS emitidas até à data fixada no n.º 1 do artigo 8.º do presente Diploma, tornam-se nulos os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2019.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2018 nas contas das Unidades Orçamentais UO, inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC ao escrutínio da Direcção Nacional do Tesouro — DNT.

§ A recolha dos saldos financeiros é, igualmente, aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por UO, domiciliadas eventualmente em outros Bancos Comerciais para a constituição do fundo permanente nos termos das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado (OGE).

3. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior os valores correspondentes às Ordens de Saque (OS) homologadas pela DNT e às debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

4. O Saldo Financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2018 na Conta de Garantia do Ministério das Finanças MINFIN para o processamento e compensação de transferências a Crédito a nível do Subsistema de Transferência de Crédito — STC, deve ser transferido na mesma data para a conta bancária do MINFIN de liquidação 94000, domiciliada no Banco Nacional de Angola inserida no SIGFE.

**ARTIGO 10.º
(Inscrição em restos a pagar)**

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas que tiverem sido liquidadas, mas não pagas, até 31 de Dezembro de 2018.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, a inscrição em Restos a Pagar, as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 111/18, de 18 de Abril.

3. As UO e os OD sob a sua superintendência devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas, até ao dia 28 de Dezembro de 2018.

4. As UO e os OD sob sua superintendência, integradas no SIGFE na modalidade on-line, ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, reconhecem o direito do credor e assim constituem, automaticamente, os seus Restos a Pagar, estando estes sujeitos à certificação e validação pelo Ministro das Finanças.

5. Após a aprovação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, a Direcção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP) deve proceder à efectivação da sua inscrição até ao dia 22 de Março de 2019, com a data de 31 de Dezembro de 2018.

6. No tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquida e não paga, deve ser aplicada com o máximo rigor a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente:

- a) A exigência da NCB e NLQ;
- b) O cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

7. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva NCB e NLQ, estando os responsáveis portais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

ARTIGO 11.º

(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2018, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelo respectivo OD, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a Direcção Nacional do Tesouro disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 12.º

(Prestação de contas)

1. Para efeito do envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais, as Delegações Provinciais de Finanças devem remeter à Administração Geral Tributária, até 31 de Janeiro de 2019, o formulário BMA (Boletim Mensal de Arrecadação) com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2018.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no Exterior devem efectuar o registo no SIGFE, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, da prestação de contas referente a Dezembro de 2018.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2018, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao stock da dívida activa.

4. A Direcção Nacional de Tesouro (DNT) deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, o demonstrativo das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2019 o seguinte:

- a) Demonstrativo da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) deve de forma automática executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2018, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2019;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pelo Ministro das Finanças, até ao dia 22 de Março de 2019.

8. A Direcção Nacional de Contabilidade Pública deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB a partir das 00:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2018;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ a partir das 00:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2018;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS a partir das 00:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2018;
- d) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais a partir das 00:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2018;
- e) Bloqueio das rotinas de Quota Financeira a partir das 00:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2018.

9. A SONANGOL deve remeter ao MINFIN, até ao dia 21 de Janeiro de 2019, o seguinte:

- a) O Demonstrativo das receitas do Estado não transferidas para CUT (Conta Única do Tesouro);
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 13.º

(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos nestas Instruções deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE), onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 14.º

(Fiscalização)

Incumbe à Inspecção Geral de Finanças, directamente ou através dos Gabinetes Provinciais de Inspecção, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nas presentes Instruções.

Luanda, [...] de [...] de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*

a que se refere a alínea a) do artigo 2º.

Código da Receita	Designação da Receita	Receitas Cobradas		Código da Receita	Designação da Receita	Página/Total	Mês/Ano
		Designação da Receita	Transporte		Designação da Cobrada		
A11	Imp. Rend. Trabalho — Conta Propria			F74	Outras Receitas Tributárias		
A12	Imp. Rend. Trabalho — Conta Outrem			G81	Taxas dos Serviços Aduaneiros		
A14	Imp. s/Aplicação de Capitais — Secção A			G82	Taxa Circulação de Veículos Automóveis		
A21	Imp. s/Rend. Industrias Petrolíferas			G83	Custas Fiscais		
A23	Imposto Industrial — Grupo A			G89	Emolumentos e Taxas Diversas		
A24	Imp. s/Aplicação de Capitais — Secção B			I01	Rendas de Casa		
A26	Imposto Industrial — Grupo B			J24	Receitas Serv. Conserv. Reg. e Notário		
A27	Imposto Industrial — Grupo C			J25	Receitas de Serviços Comunitários		
B31	Imposto Predial Urbano			J26	Receitas de Serviços Diversos		
B32	Imposto sobre Sucessões e Doações			J37	Juros de Mora		
B33	Imp. Transm. Imob. Titulo Oneroso — Sisa			L38	Multas Fiscais		
D52	Imp. de Cons. Prod. Derivados do Petróleo			L39	Multas sobre Dívidas		
D54	Imp. de Consumo Cerveja Nacional			L40	Multas de Trânsito		
D55	Imp. de Consumo Cerveja Importada			L42	Multas de Actividades Pesqueiras		
D56	Imp. de Consumo Bebidas Alcoólicas			L43	Outras Multas e Penalidades		
D59	Imp. de Consumo de Produtos Diversos			L44	Indemnizações e Restituições		
D61	Imp. de Consumo s/ Rend. de Telecomunicações			L45	Vendas Diversas ou Eventuais		
D62	Imp. de Cons. s/Serviços de Hotel e Similares			L50	Diversas Receitas Correntes		
D63	Imp. de Cons. s/Serv. de Água/Electricidade			L51	Adicional de 10% sobre Multas		
E61	Imposto sobre a Exportação			L52	Multas e outras Penalidades Aduaneiros		
E62	Imposto sobre a Importação			M02	Alienação de Habitacões		
F71	Imposto do Selo			M04	Alienação de Bens Diversos		
F72	Imposto de Farolagem			M11	Alienação de Empresas		
F73	Imposto de Tonelagem				Totais a Transportar		
	Total das Receitas Cobradas						
	Declaratão	Data			Encarregado — Assinatura	O Chefe do Departamento de Impostos — Assinatura	O Delegado Provincial — Assinatura
REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO — BMA						
	Designação da Delegação Provincial						
	Código da Provincia						

ANEXO II

a que se refere a alínea b) do artigo 2.º

Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — QPEE de 2018

A. PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	Órgão Responsável	Órgão Destinatário	Prazos	Dispositivos das Instruções para o Encerramento
1. Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	—	Até 14/12/2018	Artigo 5.º
2. Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	—	Até 19/12/2018	Artigo 6.º
3. Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD	—	Até 21/12/2018	Artigo 8.º, n.º 1
4. Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Bco. Operador	Até 27/12/2018	Artigo 8.º, n.º 2
5. Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2018	Artigo 9.º, n.º 2
6. Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	—	Em 28/12/2018	Artigo 10.º, n.º 3
7. Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 22/03/2019	Artigo 10.º, n.º 5
B. PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1. Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 1.a)
2. Prestações de Contas referente a Dezembro de 2018	MDC'S	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 2
3. Receita consolidada do País até Dezembro de 2018	AGT	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 3
4. Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 3
5. Extractos bancários da CUT - conciliados	DNT	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 4
6. Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	IPROCAC	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 5
7. Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 31/01/2019	Artigo 12.º, n.º 6.a), b)
C. PROCEDIMENTOS DA INFORMÁTICA				
1. Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2017	SETIC-FP	DNCP	Até 30/11/2018	Artigo 12.º, n.º 7.a)
2. Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC-FP	DNCP	Até 22/03/2019	Artigo 12.º, n.º 7.b)
3. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	SETIC-FP	DNCP	Até 14/12/2018	Artigo 12.º, n.º 8.a)
4. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	SETIC-FP	DNCP	Até 19/12/2018	Artigo 12.º, n.º 8.b)
5. Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	SETIC-FP	DNCP	Até 21/12/2018	Artigo 12.º, n.º 8.c)
6. Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais	SETIC-FP	DNCP	Até 7/12/2018	Artigo 12.º, n.º 8.d)
7. Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Quota Financeira	SETIC-FP	DNCP	Até 10/12/2018	Artigo 12.º, n.º 8.e)
D. SONANGOL				
1. Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	SONANGOL	DNCP	Até 21/01/2019	Artigo 12.º, n.º 9.a)
2. Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	SONANGOL	DNCP	Até 21/01/2019	Artigo 12.º, n.º 9.b)

Luanda, ____ de _____ de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Decreto Executivo n.º 483/18 de 8 de Novembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho de Direcção, a que se refere na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com a alínea e) do artigo 4.º e do artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Direcção do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 26/15, de 29 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2018.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 2.º (Definição e natureza)

O Conselho de Direcção, abreviadamente designado por (CD), é o órgão de apoio consultivo do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Avaliar as actividades dos serviços e órgãos do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre as questões de políticas do Ministério e do Sector;
- c) Apreciar e avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos tutelados;
- d) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- e) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre os projectos de leis e demais diplomas relativos ao Sector ou que lhe forem submetidos;
- g) Pronunciar-se sobre questões que têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- h) Analisar as propostas de orçamento do Ministério;
- i) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem a composição prevista no artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/18, de 25 de Janeiro, sendo que é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados.

2. O Ministro pode por iniciativa convidar outros responsáveis ou Técnicos a participar nas sessões cuja presença seja considerada necessária para a matéria objecto de análise.

ARTIGO 5.º (Presidência das Sessões)

O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, a quem compete:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;